



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 380/2005

De, 25 de Janeiro de 2005

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências.”*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para execução de programas administrativos na área de saúde, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação dos seguintes profissionais:

***I – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA***

- a) – 01 (um) médico;
- b) – 01 (um) enfermeiro;
- c) – 01 (um) odontólogo;
- d) – 01 (um) atendente de saúde;
- e) – 01 (um) técnico de enfermagem;
- f) – 01 (um) atendente de consultório dentário (ACD);
- g) – 11 (onze) agentes de saúde;
- h) – 01 (um) farmacêutico.

***II – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE***

- a) 03 (três) agentes ambiental;
- b) 01 (um) supervisor de vigilância epidemiológica
- c) 01 (um) Agente Sanitário

§ 1º – Para atendimento das atividades, relacionam-se os cargos e valores por categoria funcional, no anexo a esta Lei.

§ 2º - Os cargos tratados neste artigo são caracterizados como extra quadro e serão automaticamente extintos, quando do término das ações administrativas que os provocaram.

§ 3º - As contratações serão efetuadas em atenção:

a) no caso dos incisos I e II, com critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e seleção feita pela Coordenadoria Municipal de Saúde, com interposição do Pólo Regional de Saúde;

§ 4º - Conforme o caso, exigir-se-á do profissional a ser contratado, a apresentação de diploma de curso superior, passado por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, além, de comprovação de registro dos mesmos, nos conselhos competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

§ 5º - O pessoal de que trata a alínea g, I, art. 1º desta lei, o critério da Coordenadoria Municipal de Saúde, fará jus ainda, a gratificação de produtividade correspondente a valores que variam de 10 a 30% da remuneração prevista.

Art. 2º - Os profissionais tratados no inciso I, alíneas a, b e c poderão ser contratados conforme disposições constantes da alínea c, XVI, art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 034, de 13/12/2001.

Art. 3º - O prazo da contratação estarão limitados à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada ano, mesmo em caso de aditamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual correspondente ao corrente exercício.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo aditamento do contrato, com prorrogação do prazo, estendendo-o para o exercício de 2006 e subseqüentemente, serão usados os créditos orçamentários próprios estabelecidos nas respectivas LOA's.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 308/2002, de 14 de março de 2002 e Lei nº 353/2004, de 08 de março de 2004.

Pontal do Araguaia -MT, 25 de janeiro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

## ANEXO I

### I – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

| QUANT. | CARGO                                   | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO RS                                 |
|--------|---|---------------|--|
| 01     | Médico                                  | 40 hs/semana  | 2.600,00                                   |
| 01     | Enfermeiro                              | 40 hs/semana  | 2.100,00                                   |
| 01     | Odontólogo                              | 40 hs/semana  | 750,00                                     |
| 01     | Atendente de Saúde                      | 40 hs/semana  | 330,00                                     |
| 01     | Técnico de Enfermagem                   | 40 hs/semana  | Salário Mínimo vigente, mais insalubridade |
| 01     | Atendente de Consultório dentário (ACD) | 40 hs/semana  | 350,00                                     |
| 11     | Agentes de Saúde                        | 40 hs/semana  | Salário Mínimo vigente, mais insalubridade |
| 01     | Farmacêutico                            | 40 hs/semana  | 2.080,00                                   |

### II – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE:

| QUANT. | CARGO                                   | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO RS                                 |
|--------|---|---------------|--|
| 03     | Agente Ambiental - Dengue               | 40 hs/semana  | Salário Mínimo vigente, mais insalubridade |
| 01     | Supervisor de vigilância Epidemiológica | 40 hs/semana  | 560,00                                     |
| 01     | Agente Sanitário                        | 40 hs/semana  | Salário Mínimo vigente, mais insalubridade |
|        |   |               |  |